

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
GARRAFÃO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Lei Municipal n.º 0001 /2017 de 11 de agosto de 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.



01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os



valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a



alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Suprimido

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial,



recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapassarem os direitos adquiridos;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Suprimido
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



publicação.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

ESTADO DO PARÁ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
AOS 11 DE AGOSTO DE 2017


Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

ANEXOS

PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE
Secretaria Municipal de Finanças



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, financeiras, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2018	2019	2020
PIB anual (crescimento % anual)	10,00	10,00	10,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado do PA - R\$ milhares	165.907	182.498	200.747

Evolução do PIB do Pará

Anos	PIB (em reais)	Crescimento
		PIB
2014	133.576.000	10,44
2015	134.660.000	0,81
2016	139.117.000	3,31
2017	152.945.000	9,90
2018	165.907.000	8,47

Fonte: FAPESPA

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2015 e 2016, a previsão orçamentária para 2017 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2020 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (%anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2018	2019	2020
	5,50	5,50	5,50
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0555	1,0555	1,0555

Inflação Média (%anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2015	2016
	5,78	5,85
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0578	1,0585

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2018



ANEXOS DE METAS FISCAIS

GARRAÇÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	71.514.124,50	86.532.090,65	57,40	75.447.401,35	100.420.491,19	63,93	79.597.008,42	116.537.980,03	71,20
Receitas Primárias (I)	71.137.267,95	86.076.094,22	57,10	75.049.817,69	99.891.307,34	63,59	79.177.557,66	115.923.862,17	70,82
Despesa Total	71.514.124,50	86.518.254,90	57,39	75.447.401,35	100.389.207,12	63,91	79.560.764,42	116.484.915,19	71,17
Despesas Primárias (II)	71.422.932,00	86.421.747,72	57,33	75.339.752,47	100.277.210,54	63,84	79.471.991,78	116.354.943,16	71,09
Resultado Primário (I - II)	(285.664,05)	(345.653,50)	(0,23)	(289.934,78)	(385.903,20)	(0,25)	(294.434,12)	(431.080,99)	(0,26)
Resultado Nominal	409.707,80	495.746,43	0,33	432.241,73	575.313,74	0,37	456.015,02	667.651,59	0,41
Dívida Pública Consolidada	140.157,48	169.590,55	0,11	147.866,14	196.809,84	0,13	155.998,78	228.397,82	0,14
Dívida Consolidada Líquida	7.658.940,46	9.509.317,96	6,31	8.291.182,19	11.035.563,49	7,03	8.747.197,21	12.806.771,43	7,82

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	% PIB	II - Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	64.558.000,00	46,41	64.409.911,58	46,30	(148.088,42)	(0,11)
II - Receitas Primárias (I)	64.217.800,00	46,16	64.075.972,52	46,06	(141.827,48)	(0,10)
III - Despesa Total	64.558.000,00	46,41	59.184.255,37	42,54	(5.373.744,63)	(3,86)
IV - Despesas Primárias (II)	64.486.000,00	46,35	59.125.779,84	42,50	(5.360.220,16)	(3,85)
V - Resultado Primário (I - II)	(268.200,00)	(0,19)	4.950.192,68	3,56	5.218.392,68	3,75
VI - Resultado Nominal	7.094.507,30	5,10	7.094.507,30	5,10	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	126.524,47	0,09	126.524,47	0,09	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	7.094.507,30	5,10	7.094.507,30	5,10	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	64.558.000,00	67.785.900,00	5,00	71.514.124,50	5,50	75.447.401,35	5,50	79.597.008,42	5,50
Receitas Primárias (I)	64.217.800,00	67.428.690,00	5,00	71.137.267,95	5,50	75.049.817,69	5,50	79.177.557,66	5,50
Despesa Total	64.558.000,00	67.785.900,00	5,00	71.502.690,00	5,48	75.423.897,16	5,48	79.560.784,42	5,48
Despesas Primárias (II)	64.486.000,00	67.710.300,00	5,00	71.422.932,00	5,48	75.339.752,47	5,48	79.471.991,78	5,48
Resultado Primário (I - II)	(268.200,00)	(281.610,00)	5,00	(265.664,05)	1,44	(289.934,78)	1,50	(294.434,12)	1,55
Resultado Nominal	7.094.507,30	354.725,37	(95,00)	409.707,80	15,50	432.241,73	5,50	456.015,02	5,50
Dívida Pública Consolidada	126.524,47	132.850,89	5,00	140.157,48	5,50	147.866,14	5,50	155.998,78	5,50
Dívida Consolidada Líquida	7.094.507,30	7.449.232,67	5,00	7.858.940,46	5,50	8.291.182,19	5,50	8.747.197,21	5,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	64.409.911,56	74.564.490,00	15,77	86.532.090,85	16,05	100.420.491,19	16,05	116.537.980,03	16,05
Receitas Primárias (I)	64.075.972,52	74.171.559,00	15,76	86.076.094,22	16,05	99.891.307,34	16,05	115.923.862,17	16,05
Despesas Total	59.184.255,37	74.564.490,00	25,99	86.518.254,90	16,03	100.389.207,12	16,03	116.484.915,19	16,03
Despesas Primárias (II)	59.125.779,84	74.461.330,00	25,97	86.421.747,72	16,03	100.277.210,54	16,03	116.354.943,16	16,03
Resultado Primário (I - II)	4.950.192,68	(309.771,00)	(106,26)	(345.653,50)	11,58	(385.903,20)	11,64	(431.080,99)	11,71
Resultado Nominal	7.094.507,30	390.197,90	(94,50)	495.746,43	27,05	575.313,74	16,05	667.651,59	16,05
Dívida Pública Consolidada	126.524,47	146.135,76	15,50	169.590,55	16,05	196.809,84	16,05	228.397,82	16,05
Dívida Consolidada Líquida	7.094.507,30	8.184.155,93	15,50	9.509.317,96	16,05	11.035.563,49	16,05	12.806.771,43	16,05

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2018	2019		2020
Incentivo a arrecadação- desconto pago a vista	IPTU	4.500	5.000	5.500	Redução da Inadimplencia
Incentivo a arrecadação- desconto pago a vista	TAXAS	1.050	1.200	1.200	Redução da Inadimplencia
Benefícios individuais- aposentado,pensionista,	IPTU-Isenção	2.200	2.200	2.300	Redução da Inadimplencia
Idosos e deficientes físicos					
TOTAL		7.750	8.400	9.000	

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	9.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	5.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.500,00
Saldo Utilizado (IV)	4.000,00
Impacto de Novas DOCC	4.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	500,00



LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2018



ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2018

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES/2018

FUNÇÃO 04-ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA 1	SUB-FUNÇÃO 121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
META	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
META	ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA CIDADE
META	CRIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO PARA O MUNICÍPIO

SUB-FUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 2	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
META	REESTRUTURAÇÃO DOS ARQUIVOS
META	MELHORIA DO CONTROLE PATRIMONIAL, COM ATUALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
META	IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
META	DEFESA DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
META	AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
META	DESENVOLVER SISTEMA E METODOLOGIA DE CONTROLE FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO - LEGAL PERMANENTE DA FOLHA DE PESSOAL, DESPESAS CORRELATAS E ADMINISTRAR OS ASSUNTOS PERTINENTES AO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO.
META	O CONTROLE SOBRE O CICLO DE VIDA DO DOCUMENTO: DA PRODUÇÃO ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL (ELIMINAÇÃO OU GUARDA PERMANENTE) QUE CONTEMPLA A TABELA DE TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS
META	INCENTIVO AO SERVIDOR PARA REDUÇÃO DE ENERGIA, BEM COMO DE MATERIAL DE USO CONTINUO

SUB-FUNÇÃO 125-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA 3	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADUÇÃO MUNICIPAL
META	INSTITUCIONALIZAÇÃO DE EQUIPES DE FISCAIS DE TRIBUTOS
META	RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PARA FINS DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
META	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
META	TREINAMENTO ADEQUADO AOS SERVIDORES DO SETOR
META	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO ESPECÍFICO NA ÁREA



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



SUB-FUNÇÃO 127-ORDENAMENTO TERRITORIAL	
PROGRAMA 4	DISCIPLINA DO USO DOS ESPAÇOS PRODUTIVOS
META	ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO – ZEE

SUB-FUNÇÃO 128-RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA 5	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
META	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
META	ESTRUTURAR O QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ADEQUANDO-OS AS NOVAS EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS DE VALORIZAÇÃO DE CARREIRAS
META	REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
META	GARANTIR O PAGAMENTO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
META	CRIAR UM CANAL DIRETO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EXPRESSAR SUAS IDEIAS E SUGESTÕES OBJETIVANDO O ALCANCE DE MELHORES RESULTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
META	PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR O MELHOR DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS. OFERECER CURSOS E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VISANDO ADOTAR NO SEU COTIDIANO PRÁTICA DE RECONHECIMENTO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRANSSEXUAIS E TRAVESTIS.
META	IMPLANTAR AÇÕES NECESSÁRIAS AO APRIMORAMENTO TÉCNICO, ACADÊMICO E FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
META	IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROPICIEM O DESENVOLVIMENTO E O BEM ESTAR DOS SERVIDORES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
META	REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS COM O OBJETIVO DE SELECIONAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS COM O INTUITO DE PRESTAR MELHOR ATENDIMENTO AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
META	IDENTIFICAR E ESTIMULAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOTADOS DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ALCANCE DA EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FUNÇÃO 06- SEGURANÇA PÚBLICA	
PROGRAMA 6	FORTELECIMENTO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO
META	APOIO ÀS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL
META	CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL
META	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	TREINAMENTO ADEQUADO AOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL
META	IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIGILÂNCIA INTEGRADA COM AS POLÍCIAS CÍVIL E MILITAR.
META	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NA ENTRADA PRINCIPAL E SAÍDA DA CIDADE.

FUNÇÃO 07- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 7	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
META	QUALIFICAR E INCENTIVAR O ATENDIMENTO E O ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;
META	APOIAR AS FAMÍLIAS COM GESTANTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PROTETIVA E AMPLIAR ACESSOS A SERVIÇOS E DIREITOS;
META	ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E FORTALECER VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS;
META	FORTALECER A PRESENÇA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS TERRITÓRIOS E A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO PROATIVA E DA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS, DE ISOLAMENTOS E DE SITUAÇÕES DE RISCO PESSOAL E SOCIAL;
META	QUALIFICAR OS CUIDADOS NOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO E PRIORIZAR O ACOlhIMENTO EM FAMÍLIAS ACOlhEDORAS PARA CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NOS INCISOS VII E VIII DO ART. 101, CAPUT, DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990;
META	DESENVOLVER AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE QUE ABORDEM ESPECIFICIDADES, CUIDADOS E ATENÇÕES A GESTANTES, CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS;
META	FORTALECER A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E O APOIO A GESTANTES E FAMÍLIAS.

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 8	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
META	AÇÃO INTEGRADA DA FAMÍLIA PAIF
META	MANUTENÇÃO DO CRAS
META	MANUTENÇÃO DO CRAS INTINERANTE
META	APOIO AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA AS MULHERES
META	APOIO AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA DEFICIENTES
META	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
META	IMPLANTAÇÃO DO CRAS NA COMUNIDADE DO LOURO
META	ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM DOMICÍLIO
META	BUSCA ATIVA DE FAMÍLIAS
META	APOIO A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OFERTA DO PAIF
META	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS
META	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS / CRAS VOLANTE.

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA 9	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL
META	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS
META	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
META	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTINERANTE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
META	AÇÕES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL
META	REUNIÕES PERIÓDICAS PARA FORTALECER AS ARTICULAÇÕES DA REDE INTERSETORIAL
META	VISITAS INSTITUCIONAIS
META	ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
META	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO AS ATIVIDADES DO CREAS
META	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA PSE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
META	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES
META	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES
META	DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS
META	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
META	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA 10	PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-SUAS
META	CAMPANHAS, AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO A POPULAÇÃO SOBRE OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
META	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CNAS N.º 109/2009;
META	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
META	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
META	AÇÕES DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
META	FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
META	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES
META	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA MINISTRAR AS CAPACITAÇÕES OU TREINAMENTOS REFERENTES AO SUAS



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	CUSTEIO DE DIÁRIAS E PASSAGENS DOS TRABALHADORES DO SUAS, GESTORES E CONSELHEIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DO SUAS.
------	--

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA 11	PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
META	MANUTENÇÃO DO PAA
META	REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM PAA
META	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA 12	PROGRAMA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
META	ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS
META	ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM IDADE ENTRE 7 A 12 ANOS
META	ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES ENTRE 15 A 17
META	ATENDIMENTO DE IDOSOS
META	ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
META	ATENDIMENTO DE PESSOAS ENTRE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS, ATRAVÉS DE GRUPOS INTERGERACIONAIS
META	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS COM OS FAMILIARES DOS USUÁRIOS QUE PARTICIPAM DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA
META	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA ORIENTADORES SOCIAIS
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA A OFERTA DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA
META	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE PARA OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA
META	AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA
META	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OFERTA DE LANCHE NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA 13	PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-IGDBF-BOLSA FAMÍLIA
META	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ENTRE OS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
META	CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
META	REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO VISANDO ESTIMULAR O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE FAMÍLIAS QUE SUPERARAM A SITUAÇÃO DE POBREZA



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA DE FAMÍLIAS EM PERFIL DE POBREZA E EXTREMA POBREZA
META	REALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE FAMÍLIAS
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
META	DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
META	REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BF
META	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER OS MAIS VARIADOS SERVIÇOS DO BF

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 14	AEPETI- PROGRAMA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
META	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
META	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
META	FORMAÇÃO DE TRABALHADORES DA REDE INTERSETORIAL SOBRE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
META	REALIZAÇÃO DO CAMPANHAS ALUSIVAS A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
META	REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE FAMÍLIAS, EDUCADORES E MULTIPLICADORES
META	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL, VISANDO VISITAÇÃO A REGIÕES ONDE HÁ INCIDÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL
META	PRODUÇÃO DE MÍDIAS E MATERIAL IMPRESSO PARA SENSIBILIZAÇÃO DE FAMÍLIAS, EDUCADORES E MULTIPLICADORES

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 15	OUTRAS AÇÕES - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
META	REALIZAÇÃO DE REUNIÃO AMPLIADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
META	CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
META	MANUTENÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
META	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS DA REDE INTERSETORIAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO USO DE DROGAS
META	PRODUÇÃO DE MÍDIAS E MATERIAL IMPRESSO PARA SENSIBILIZAÇÃO DE FAMÍLIAS, EDUCADORES E MULTIPLICADORES
META	REALIZAÇÃO DO CAMPANHAS VISANDO O ENFRENTAMENTO E COMBATE AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGRAS
META	REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE FAMÍLIAS, EDUCADORES E MULTIPLICADORES.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 16	OUTRAS AÇÕES: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO (PRÉDIOS) . PARA ATENDER OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.
META	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
META	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CRAS
META	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CREAS
META	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA
META	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO IDOSO
META	CASA DE APOIO PARA ATENDER AS FAMILIAS CARENTES VINDAS DAS AGROVILAS
META	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 17	CONTROLE SOCIAL
META	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS
META	REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS
META	CAPACITAÇÃO DE CONSELHERIOS

FUNÇÃO 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 18	PROGRAMA DE GESTÃO
META	PAGAMENTOS DE LOCAÇÕES
META	PAGAMENTOS DE DIARIAS
META	AÇÕES DE CIDADANIA

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, mediante aprimoramento da política da Atenção Básica.

PROGRAMA 19	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
META	PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL DAS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 14 ANOS
META	CONTROLE PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO
META	CONTROLE DE DOENÇAS DIARRÉICAS EM CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS
META	CONTROLE DO CÂNCER CÉRVICO, UTERINO, DE MAMA E DE PRÓSTATA
META	MANUTENÇÃO E EXPANÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
META	CONTROLE E TRATAMENTO DA HANSENÍASE E TUBERCULOSE
META	COBERTURA VACINAL DE ROTINA EM CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS
META	CONTROLE DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM CRIANÇAS DE 0 A 4 NOS
META	PROGRAMA MELHOR EM CASA, DE ATENDIMENTO DOMICILIAR
META	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA CRIANÇA.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO ADOLESCENTE.
META	AÇÃO INTEGRADA A SAÚDE DO ADOLESCENTE
META	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA MULHER
META	REALIZAÇÃO E CONTROLE DE AÇÕES AO TABAGISTA
META	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – VAN.
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE.

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, mediante aprimoramento da política da Atenção Básica.

PROGRAMA 20	PROGRAMA ESF-ESTRATEGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA
META	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO PROGRAMA ESF
META	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESF-DA COMUNIDADE DE MARAPINIMA
META	EXPANSÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS Municipal.

PROGRAMA 21	PROGRAMA FARMACIA BASICA
META	Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Básicos.
META	Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Estratégico.
META	Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Especializada
META	Implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - 0 HÓRUS.
META	Elaboração e Atualização de Padrão de Medicamentos Básicos.

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Garantir a estrutura necessária para melhor atender ao cidadão

PROGRAMA 22	INFRAESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
META	INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
META	INAUGURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PEDRINHAS
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
META	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
META	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS
META	MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA
META	AQUISIÇÃO DO GABINETE DE SAÚDE BUCAL
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	AQUISIÇÃO DE UM RAIOS-X
META	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE USG

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das Ações de Promoção e Vigilância em Saúde

PROGRAMA 23	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.
META	MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
META	MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
META	MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA ZOONOSE.
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONTROLE A AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS AGUDOS E ENDÊMICOS.
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRAVOS EMERGENTES
META	IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA.
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFILAXIA DA RAIVA
META	CAMPANHA DE VACINAÇÃO HUMANA.
META	CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL.
META	CAMPANHA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
META	QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - RH (EDUCAÇÃO PERMANENTE)
META	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA A VISA
META	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA
META	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
META	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, EM CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, GESTANTES E IDOSOS MAIORES DE 60 ANOS

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Atender com agilidade e humanidade usuários referenciados pela Atenção Básica

PROGRAMA 24	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLÍNICA (LABORATÓRIO).
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO E EMISSÃO DO CARTÃO DO SUS.
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.
META	ELABORAR E INSTITUIR PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE SUS DO MUNICÍPIO.
META	PACTUAÇÃO E REALINHAMENTO DOS ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS JUNTO AOS GESTORES INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.
META	REGULAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



	INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
META	REGULAÇÃO DE PACIENTES REFERENCIADOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS.
META	MANUTENÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO
META	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (AMBULÂNCIA DO SAMU)
META	MANUTENÇÃO DE AUDITORIA NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Garantir aos usuários o benefício de Tratamento Fora de Domicílio-TFD

PROGRAMA 25 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORA DO DOMICÍLIO-TFD

META	ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DEPENDENTES
META	IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO
META	TRANSPORTE PARA USUÁRIOS

FUNÇÃO 09- SAÚDE

OBJETIVO: Garantir aos usuários o benefício de Tratamento Fora de Domicílio-TFD

PROGRAMA 26 CONTROLE SOCIAL

META	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
META	REALIZAÇÃO DE PLENÁRIAS DE SAÚDE
META	REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 09- SAÚDE

PROGRAMA 27 INFRA-ESTRUTURA

META	REFORMAS DE UNIDADES EXISTENTES
META	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EXISTENTES
META	CONSTRUÇÃO DE ESF NA VILA DE CAPOEIRA

FUNÇÃO 10-TRABALHO

PROGRAMA 28 FOMENTO AO TRABALHO

META	CAPACITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
META	APOIO À CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
META	APOIO À CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS
META	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ARTES E OFICINAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FUNÇÃO 11-EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



PROGRAMA 29 EDUCAÇÃO	
META	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO BÁSICA
META	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
META	AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES
META	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS
META	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
META	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
META	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
META	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
META	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
META	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS
META	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NAS UNIDADES DE ENSINO
META	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
META	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
META	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLAS DE ALFABETIZAÇÃO
META	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLA
META	CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES
META	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
META	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS, POSSIBILITANDO A REGULAMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS ESCOLARES
META	GARANTIR OPORTUNIDADE DA EDUCAÇÃO AOS DEFICIENTES.

FUNÇÃO 12-CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA 30 PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
META	REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO
META	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CLUBE DO AMANHA
META	BUSCAR PARCERIAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTONIO FIRMINO BENTO, COM CRIAÇÃO DE VESTIÁRIOS E ARQUIBANCADA COBERTA;
META	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE GRATUITO DE GRUPOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, MUSICAIS E RELIGIOSOS PARA PARTICIPAR DE EVENTOS EM OUTROS MUNICÍPIOS
META	APOIO AOS CLUBES DE FUTEBOL DE GARRAFÃO DO NORTE;
META	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL
META	CRIAÇÃO DE GINCANAS INTERCOLEGIAIS



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	JOGOS ESTUDANTIS
META	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS COM RESGATE A HISTORIA DO MUNICÍPIO;
META	VALORIZAR OS MÚSICOS E COMPOSITORES DE GARRAFÃO DO NORTE
META	APOIO AS ASSOCIAÇÕES DOS QUILOMBOLAS
META	INCENTIVAR OS DIVERSOS TIPOS DE ESPORTE
META	INCENTIVAR TORNEIOS NA ZONA RURAL
META	REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
META	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL E QUADRAS POLIESPORTIVAS
META	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER

FUNÇÃO 13-URBANISMO

PROGRAMA 31	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
META	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
META	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
META	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
META	RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS
META	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E AMBIENTES PRÓPRIOS, FACILITANDO A ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES
META	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS
META	REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
META	RECUPERAÇÃO DOS RIOS JIPUÚBA E GARRAFÃO, REMANEJANDO CONSTRUÇÕES DE SUAS MARGENS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER, COM PISCINA NATURAL
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
META	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE FEIRAS E MERCADO
META	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, ETC....

FUNÇÃO 14- RESÍDUOS SÓLIDOS

PROGRAMA 32	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA
META	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
META	ORIENTAÇÃO Á POPULAÇÃO SOBRE O MANUSEIO DO LIXO DOMÉSTICO
META	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

FUNÇÃO 15- – HABITAÇÃO

PROGRAMA 33	PROGRAMA DE CASAS POPULARES
--------------------	------------------------------------



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



META	APOIO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
META	CONSTRUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS.
META	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS PARTICULARES
META	APOIO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES ATRAVÉS DO PROGRAMA PNHR

FUNÇÃO 16 – SANEAMENTO

PROGRAMA 34	SANEAMENTO
META	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
META	CONCLUSÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO JÁ INICIADOS
META	INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MINI-SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NAS COMUNIDADES E NA ZONA URBANA
META	INSTALAÇÃO DE SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA

FUNÇÃO 17– MEIO AMBIENTE

PROGRAMA 35	GESTÃO AMBIENTAL
META	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM DE RESÍDUO
META	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE INCINERAÇÃO DE LIXO
META	FISCALIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA, COM INCENTIVO AO PROJETO DE APROVEITAMENTO DE DEJETOS DA MANDIOCA
META	APOIO ÀS INICIATIVAS DE REFLORESTAMENTO DE MATAS CILIARES E ENRIQUECIMENTO DE CAPOEIRAS
META	LIMPEZA E REFLORESTAMENTO DOS RIOS JIPUÚBA, GARRAFÃO, TAUARI, SERINGA E PAIXÃO
META	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
META	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
META	EXPEDIÇÃO DE ESTUDO E LICENÇA AMBIENTAL
META	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
META	EXPEDIÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL
META	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
META	CONTROLE DE DESMATAMENTO
META	SEMANA DE MEIO AMBIENTE
META	PALESTRAS E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS

FUNÇÃO 18 – AGRICULTURA

PROGRAMA 36	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
META	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS
META	INSTALAÇÃO DE CANTEIROS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS
META	APOIO À DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DA



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



	INTRODUÇÃO DE NOVAS CULTURAS
META	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GRÃOS E MUDAS
META	MANUTENÇÃO DE MATADOUROS MUNICIPAIS
META	APOIO FINANCEIRO AO PRONAF
META	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA: TRATOR, GRADE, ARADO, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, PARA APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
META	MANUTENÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA: TRATOR, GRADE, ARADO, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, PARA APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
META	APOIO À APOIO À EXPANSÃO DA CULTURA DA PIMENTA DO REINO
META	- IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO
META	APOIO A PROJETO DE PISCICULTURA
META	APOIO A PROJETO DE OVINOCULTURA
META	INCENTIVO À FORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMPREGO NA AGRICULTURA
META	PARCERIAS COM IDELFOR, UFRA, EMATER, ADEPARÁ E DEMAIS ÓRGÃOS.
META	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
META	PREPARO DE TERRAS PARA PEQUENOS AGRICULTORES
META	DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AOS PEQUENOS AGRICULTORES
META	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO
META	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS AGRÍCOLAS PARA MINISTRAR TREINAMENTO OS DO CENTRO
META	INCENTIVO À AVICULTURA CASEIRA
META	INCENTIVO À SUINOCULTURA
META	INCENTIVO À APICULTURA
META	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLE FITOSSANITÁRIO
META	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA
META	APOIAR OS SERVIÇOS DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA PELA EMATER E DEMAIS ÓRGÃOS
META	CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES
META	PROJETO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
META	APOIO À TITULARIDADE DE TERRAS JUNTO AO ITERPA
META	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO GERENCIAMENTO DAS COLÔNIAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES E À FORMAÇÃO DE NOVAS ASSOCIAÇÕES

FUNÇÃO 19 –INDÚSTRIA

PROGRAMA 37	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL
META	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE FRUTAS TROPICAIS E OUTRAS
META	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARINHA

FUNÇÃO 20-COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA 38	FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
META	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



	RURAIS
META	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR

FUNÇÃO 21- ENERGIA

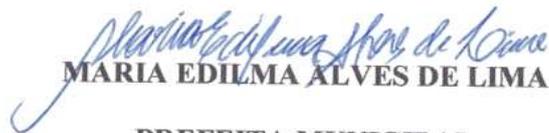
PROGRAMA 39	EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
META	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA
META	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
META	SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS COMUNS POR LAMPADAS DE LEDS

FUNÇÃO 22 - TRANSPORTE

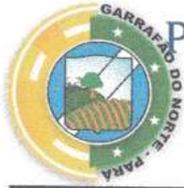
PROGRAMA 40	ESTRADAS VICINAIS
META	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
META	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
META	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES
META	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E VEÍCULOS
META	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E VEÍCULOS

FUNÇÃO 23- ENCARGOS

PROGRAMA 41	PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
META	EFETUAR O PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES DO MUNICÍPIO, CONFORME A CAPACIDADE DE DESEMBOLSO DA PREFEITURA.


MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

GABINETE DA PREFEITA



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA,
Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado
do Pará, no uso de suas atribuições legais, de
acordo com a Lei Orgânicas Municipal:

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, que a **LEI MUNICIPAL Nº 0001/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**, foi publicada no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte e Câmara Municipal e em locais de fácil acesso a população, uma vez que não existe o diário oficial do município, de acordo com inciso 4º do artigo 74 da lei orgânica do município.

Garrafão do Norte-Pá, 11 de agosto de 2017.


Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Ofício nº 122/2017

Garrafão do Norte, 26 de Abril de 2017

Ao: Exmº Senhor José Gilvane Assunção Pereira
M.D: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora Maria Aparecida

Através da presente, encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 001/2017, que trata da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS concernente ao exercício de 2018 deste município de Garrafão do Norte, para que seja analisada e posteriormente aprovada por esta egrégia Casa de Leis.

Reiterando votos de estima e consideração, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Maria Edjlma Alves de Lima
Prefeita Municipal

Recebido
26/04/17




Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com muito apreço e consideração, dirijo-me a Vossas Excelências nesta mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), objeto a ser apreciado por esse Legislativo. Cumpro, assim, com o preceito constitucional e político de enviar um documento contendo as informações necessárias, que permitirão a essa Egrégia Casa Legislativa edificar as bases para a elaboração do Orçamento Municipal do Exercício de 2018.

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo a criação do orçamento social, entendido este como o conjunto das cotações orçamentárias dos programas referentes à educação, saúde, assistência social, habitação, urbanismo, saneamento, trabalho, direitos da cidadania e reforma agrária.

Na forma prevista no Art. 165 da CF, §5º, não se constata uma divisão adequada das diversas modalidades de despesa (fiscal e seguridade) em função de sua finalidade básica, tais como a de provimento de serviços básicos à população, a da manutenção da máquina administrativa, a de intervenção governamental na estrutura produtiva e a de financiamento do sistema de seguro social, entre outras.

Um dos problemas que se pretende resolver está relacionado ao fato de que os gastos sociais são tratados em segundo plano, em face da prioridade dada ao pagamento dos juros e encargos da dívida pública. Vários aperfeiçoamentos precisam ser feitos na estrutura orçamentária brasileira para que o orçamento venha a constituir-se em efetivo instrumento de planejamento e execução de políticas públicas.

Propomos tornar obrigatória a execução das despesas sociais, com as ressalvas necessárias para os casos de calamidade pública. É certo que os parlamentares cumprem seu papel constitucional ao participar da elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas. Todavia, mais importante que isso é fazê-lo de forma ética, cumprindo essa missão da melhor forma possível. Daí a necessidade de se rever, incansavelmente, os procedimentos adotados em todas as fases aqui mencionadas, acompanhando não apenas as novas necessidades que se apresentam como também as novas possibilidades técnicas e institucionais disponíveis.

O presente projeto, também, possui um sentido especial:

a) buscar o equilíbrio fiscal e promover o crescimento econômico,



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



b) combater a pobreza por meio da ampliação do acesso da população de baixa renda à serviços sociais básicos, do apoio a programas habitacionais que concorram para a geração de maiores oportunidades de empregos e do estímulo às parceiras com governos estaduais, federal e iniciativa privada;

c) promover o desenvolvimento sustentável, buscando conciliar a necessidade de crescimento econômico e de modernização tecnológica com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

d) modernizar a administração pública com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados, por intermédio da valorização do servidor público, de um esforço persistente de racionalização dos gastos, flexibilização da gestão, descentralização de encargos e aprofundamento do programa de desestatização;

e) fortalecer a cidadania por meio da melhoria educacional, com ênfase na educação básica e na formação profissional.

Neste contexto, apresento a Vossas excelências um projeto de LDO de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 14/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo vale destacar que a LDO é elaborada com base no PPA e orienta a Lei Orçamentária do exercício subsequente. Como ainda não temos um PPA para o próximo ano, já que o que está em vigor se encerra em 2017, A LDO que está sendo enviada para aprovação da Câmara Municipal de Vereadores conterà, no primeiro momento, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, além das previsões globais de receita e despesa para o próximo ano. As metas e prioridades serão encaminhadas em agosto, junto com o PPA, ressaltamos que esse procedimento é normal e acatado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Assim, mais uma vez o povo de Garrafão do Norte espera contar com o apoio dessa Casa, na análise e aprovação do presente Projeto de Lei que, representa os legítimos anseios da coletividade.

Atenciosamente,


Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal de Garrafão do Norte